

# JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (Processo TST n.º 501.001-2019-0).

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, neste ato representado por seu Presidente, Ministro João Batista Brito Pereira, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Mari Eleda Migliorini, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e suporte do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) nas ações atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos atinentes ao processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria no âmbito da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidos ou mantidos e suportados, de comum acordo entre os partícipes, módulos e/ou



subsistemas relacionados ao PROAD-OUV, mediante termo aditivo ao presente Acordo.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

- I Assegurar a participação de servidores na definição de regras de negócio e de requisitos a serem implementados no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;
- II assegurar aos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos de sistemas nacionais que impactem na sua integração com o PROAD-OUV;
- III compartilhar informações necessárias à comunicação
  entre o PROAD-OUV e outros sistemas nacionais;
- IV comunicar a existência de falhas ou modificações
  efetivadas em sistemas nacionais que demandem alterações no
  PROAD-OUV;
- visitas técnicas arcar com despesas de de representantes do TRT da 12ª Região para a definição requisitos, realização de atividades de treinamento implantação de versões do Sistema PROAD-OUV, quando solicitado Nacional do CSJT, Comitê Gestor Sistema (cgPROAD-OUV) ou gerente do programa PROAD-OUV, nos termos do Ato nº 163/CSJT.GP.SG.SETIC, de 16 de agosto de 2016;



- VI comunicar ao TRT da 12ª Região o lançamento de novas versões de sistemas nacionais que possam causar impacto no funcionamento do PROAD-OUV;
- VII reportar eventuais incompatibilidades de novas versões de sistemas nacionais com o PROAD-OUV, com vistas a permitir a sua adequação pelo TRT da 12ª Região, sob as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Coordenação Nacional Executiva do PROAD-OUV;
- VIII promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do PROAD-OUV e seus módulos, bem como de outros sistemas nacionais;
- uniformizar e normatizar regras de negócio, processos IX trabalho e outros temas afetos processamento de ao protocolo, informações relacionadas ao ao processo administrativo е à Ouvidoria da Justiça do Trabalho, indispensáveis à parametrização do PROAD-OUV e seus módulos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TRT da 12ª Região:

- I Exercer a Coordenação Técnica do PROAD-OUV, nos termos do art. 16, da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- II atender às convocações do Comitê Gestor Nacional do PROAD-OUV (cgPROAD-OUV) para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Sistema PROAD-OUV;



- III garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para o Sistema PROAD-OUV, bem como nas visitas técnicas aos locais de sua utilização;
- IV atender às demandas de desenvolvimento e/ou manutenção do Sistema PROAD-OUV, em consonância com as prioridades definidas;
- V propor e manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao Sistema PROAD-OUV e seus módulos;
- VI utilizar ferramenta única para criação, acompanhamento e reporte de defeitos, atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD-OUV e seus módulos;
- VII propor e manter a arquitetura de software, os padrões de infraestrutura, administração de dados, banco de dados, integração e revisão de código, testes, e de segurança adotados para o Sistema PROAD-OUV e seus módulos, promovendo o alinhamento com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VIII definir e manter o processo de *software* do Sistema PROAD-OUV;
- IX elaborar e manter atualizada toda a documentação
  pertinente ao Sistema PROAD-OUV;
- X disponibilizar, em conjunto com os órgãos coparticipantes do Programa PROAD-OUV, toda documentação pertinente aos módulos do Sistema PROAD-OUV;
- XI zelar pela unicidade e sigilo do código-fonte do Sistema PROAD-OUV e seus módulos, franqueando o acesso a



terceiros desde que autorizado previamente pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema PROAD-OUV;

- XII depositar o código-fonte, manuais e demais artefatos relativos ao Sistema PROAD-OUV nos meios eletrônicos indicados pelo CSJT, bem como garantir o versionamento e integridade desses ativos;
- XIII compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema PROAD-OUV e outros sistemas nacionais;
- XIV comunicar tempestivamente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao cgPROAD-OUV a existência de falhas ou modificações efetivadas no Sistema PROAD-OUV;
- XV preparar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD-OUV. É facultada a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para desempenhar essas atividades;
- XVI indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no Sistema PROAD-OUV, quando solicitado pela Coordenação Nacional Executiva do PROAD-OUV (CNE-PROAD-OUV);
- XVII disponibilizar a documentação, código-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do Sistema PROAD-OUV;
- XVIII auxiliar as atividades de treinamento e implantação de versões do Sistema PROAD-OUV na Justiça do Trabalho;
- XIX manter a compatibilidade entre as versões do Sistema PROAD-OUV e os demais sistemas nacionais;



- XX planejar e coordenar tecnicamente o trabalho dos órgãos coparticipantes do Programa PROAD-OUV;
- XXI monitorar e controlar as ações e projetos priorizados pela CNE para atendimento de demandas de desenvolvimento do Sistema PROAD-OUV e seus módulos;
- XXII propor o planejamento de ações, projetos e a elaboração de cronograma para atendimento das demandas de manutenção adaptativa e/ou perfectiva do Sistema PROAD-OUV, em consonância com as prioridades definidas;
- XXIII observar os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, quando da necessidade de manutenção corretiva no Sistema PROAD-OUV;
- XXIV propor ao CSJT a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com outros órgãos coparticipantes para desenvolvimento, manutenção e suporte do Sistema PROAD-OUV e seus módulos, com vistas a aumentar a capacidade de evolução e sustentação;
- XXV gerenciar o modelo de dados do Sistema PROAD-OUV com ênfase na escalabilidade, melhoria de desempenho e garantia de integridade e segurança das informações;
- XXVI homologar tecnicamente as versões do Sistema PROAD-OUV e seus módulos ou subsistemas;
- XXVII implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o Sistema PROAD-OUV e demais sistemas nacionais, após deliberação negocial do Grupo Nacional de Negócio do PROAD-OUV (GNN-PROAD-OUV), no tocante àquelas a serem implementadas no próprio Sistema;



XXVIII - efetuar homologação técnica da arquitetura, interface e protocolo de comunicação/integração do Sistema PROAD-OUV, seja no que se refere aos módulos/subsistemas que o compõem como em relação a outros sistemas nacionais;

XXIX - emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do Sistema PROAD-OUV quando integrados a outros sistemas;

XXX - solicitar à CNE-PROAD-OUV a homologação funcional e negocial de novas versões do Sistema PROAD-OUV e seus módulos;

XXXI - garantir o funcionamento do Sistema PROAD-OUV desde que atendidos e garantidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada;

XXXII - observar os níveis de serviço constantes da Cláusula Quarta deste instrumento, quando da necessidade de manutenção corretiva do Sistema PROAD-OUV;

XXXIII - providenciar as atualizações e a disponibilização de versões do Sistema PROAD-OUV e seus módulos;

XXXIV - reportar à CNE-PROAD-OUV eventuais problemas na infraestrutura de tecnologia da informação que suporta o Sistema PROAD-OUV;

XXXV - programar com antecedência adequada e mediante autorização prévia da CNE-PROAD-OUV, as intervenções e alterações na infraestrutura que suporta o Sistema PROAD-OUV.

## DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções



## corretivas do PROAD-OUV:

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilizaçã o de contingência
	Paralisação do módulo ou	u o 24 horas	2 dias
1 -	sistema ou		
Extremamente	comprometimento grave do		
Alta	ambiente, dados ou		
	processo de negócio.		
2 - Alta	Sem paralisação do	2 dias	5 dias
	módulo ou sistema, porém		
	com comprometimento		
	significativo do		
	ambiente, dados ou		
	processo de negócio.		
3 - Moderada	Sem paralisação do	5 dias	10 dias
	módulo ou Sistema,		
	porém, com		
	comprometimento razoável		
	do ambiente, dados ou		
	processo de negócio.		
4 - Baixa	Sem paralisação do	10 dias	30 dias
	módulo ou sistema, com		
	pequeno ou nenhum		
	comprometimento do		
	ambiente, dados ou		
	processo de negócio.		



Parágrafo único. O órgão coparticipante do Programa PROAD-OUV se submete e aceita o acordo de nível de serviço previsto na Cláusula Quarta, sendo responsável solidariamente com o TRT da 12ª Região quanto ao seu fiel cumprimento, em especial, quanto aos módulos e/ou subsistemas que estejam sob a sua responsabilidade.

## DA COPARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os Tribunais Regionais do Trabalho e demais órgãos, mediante assinatura de Acordo de Cooperação específico, celebrado entre o CSJT, o TRT da 12ª Região e o próprio órgão, poderão participar da execução do Programa PROAD-OUV, visando colaborar para o alcance dos seus objetivos.

#### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



# JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.



## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 26 de março de 2019.

#### JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## MARI ELEDA MIGLIORINI

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região